



EDITAL DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA DE ALOCAÇÃO DE CAPACIDADE

Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A.

Nos termos estabelecidos pela Resolução ANP nº 27, de 14 de outubro de 2005 e da Portaria MME nº 472, de 5 de agosto de 2011, o presente Edital regula os procedimentos e condições da Chamada Pública de Alocação de Capacidade, para contratação de capacidade de transporte de gás natural, a ser realizada pela TSB para o Trecho 3 do Gasoduto Uruguaiana – Porto Alegre.

Em função de pronunciamento da ANP, conforme o Despacho do Superintendente de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural nº 1.212, de 14 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2011, Seção 1, o presente processo será conduzido pela TSB, conforme estabelecido no inciso II do caput do art. 3º e no § 3º do art. 3º da Portaria MME nº 472/2011.

1. PROCEDIMENTO

A realização da Chamada Pública de Alocação de Capacidade (CPAC) seguirá os procedimentos descritos abaixo:

1.1. Início da CPAC e Manifestação de Interesse

- 1.1.1. A TSB publicará em 2 (dois) jornais de circulação nacional aviso informando o início da CPAC e o prazo para recebimento das Manifestações de Interesse (Anexo II), e disponibilizará na *home page* da TSB (www.tsb.com.br) o presente Edital para o público.
- 1.1.2. As Manifestações de Interesse deverão ser apresentadas na forma do Anexo II e entregues à TSB até as 17:00 h (dezesete horas) do 15º (décimo quinto) dia contado da data da publicação a que se refere o item 1.1.1 acima, de acordo com cronograma contendo todas as etapas do Processo, conforme Anexo III.
- 1.1.3. As Manifestações de Interesse somente serão consideradas válidas quando
 - (i) estiverem preenchidos todos os campos obrigatórios, conforme Anexo II;
 - (ii) o prazo de contratação for de 10 (dez) anos;
 - (iii) estiverem acompanhadas do comprovante de depósito de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na conta corrente: nº 94499-1, Agência: 5082 do Banco Itaú, Titular: Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A., CNPJ: 03.146.349/0001-24.



- 1.1.4. É condição para a validação das Manifestações de Interesse que o somatório das Capacidades Solicitadas, para cada ano de prestação de serviço, de todas aquelas Manifestações de Interesse consideradas válidas, conforme item 1.1.3, seja, pelo menos, de 300.000 m³/dia (trezentos mil metros cúbicos por dia).
- 1.1.5. Após o recebimento das Manifestações de Interesse, a TSB poderá solicitar esclarecimentos e informações aos Interessados sobre questões relacionadas às Manifestações de Interesse. Tais informações deverão ser prestadas pelos Interessados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de solicitação da TSB, sob pena de ser desconsiderada a Manifestação de Interesse apresentada. Caso uma Manifestação de Interesse seja desconsiderada nos termos deste item, o Interessado poderá submeter a questão à ANP.
Caso uma Manifestação de Interesse seja desconsiderada nos termos deste item, o Transportador restituirá 90% do valor do depósito a que se refere o item 1.1.3 (iii) desta Cláusula.
- 1.1.6. As Manifestações de Interesse poderão ser alteradas mediante mútuo acordo da TSB e do(s) Interessado(s), com a anuência da ANP.

1.2. Capacidade existente do Trecho 3 do Gasoduto Uruguaiana-Porto Alegre

- 1.2.1. O Trecho 3 do Gasoduto Uruguaiana Porto Alegre tem capacidade de transporte de 8,00 MM m³/dia (oito milhões de metros cúbicos por dia), nas Condições de Referência.
- 1.2.2. Atualmente, o transporte de gás no citado trecho está limitado pela oferta de gás no Ponto de Recebimento em 2,40 MM m³/dia, sendo que o volume máximo de gás transportado em tal trecho foi da ordem de 800.000 m³, no dia 04/08/2011.
- 1.2.3. Será informada aos Interessados a Tarifa de Transporte relativa às suas Capacidades Solicitadas, após a consolidação das Manifestações de Interesse, de acordo com o Cronograma.
- 1.2.4. Nos casos em que o somatório de todas as Manifestações de Interesse consideradas válidas seja superior à Capacidade de Transporte do Gasoduto, será aplicada a ALOCAÇÃO PRO RATA.

1.3. Celebração do Termo de Compromisso

- 1.3.1. Até as 17h00min do dia 08/12/2011, os Interessados que tiveram validadas as suas Manifestações de Interesse, deverão firmar seus Termos de Compromisso (Anexo IV) com a TSB.

- 1.3.2. O somatório das Capacidades de Transporte associadas aos Termos de Compromisso dos Interessados não poderá ser inferior à constante deste Edital, conforme item 1.1.4.
- 1.3.3. Os Interessados deverão manifestar concordância com as expectativas de Tarifas de Transporte relativas à Capacidade Solicitada, conforme estabelecida neste Edital.
- 1.3.4. O CARREGADOR, como garantia, entregará, por ocasião da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, uma CARTA DE FIANÇA emitida em favor do TRANSPORTADOR, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo II do TCG, o qual é parte integrante e inseparável do presente Edital, por uma instituição financeira com sede no Brasil, que não seja classificada, em escala global, abaixo de BB+ pela Standard & Poors ou A1 pela Moody's, no valor de, no mínimo, o resultado do produto de (i) 270 (duzentas e setenta) vezes a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA pela (ii) soma entre a TARIFA DE CAPACIDADE, a TARIFA DE ENTRADA e a TARIFA DE SAÍDA, com prazo de vigência de pelo menos 2 (dois) anos, para assegurar o pagamento dos valores devidos pelo CARREGADOR ao TRANSPORTADOR nos termos do presente Edital, do TCG e do CONTRATO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME.
 - 1.3.4.1. O Transportador poderá executar a Carta de Fiança no caso de recusa do Interessado em assinar o Contrato de Serviço de Transporte Firme de Gás Natural, nos termos da minuta anexa a este Edital, até a data limite estabelecida pelo Cronograma.
 - 1.3.4.2. O CARREGADOR estará dispensado da entrega da CARTA DE FIANÇA, garantia prevista neste item, caso comprove que, na data de assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, a qualidade de seu crédito medida por um indicador EBITDA/DIVIDA seja superior a 2 (dois).
- 1.3.5. Qualquer Termo de Compromisso que não preencha todos os requisitos previstos neste Edital será recusado pela TSB, através de decisão fundamentada.

1.4. Conclusão da CPAC

- 1.4.1. Concluído o procedimento de entrega dos Termos de Compromisso e desde que o somatório das Quantidades Diárias Contratadas, para cada ano de prestação de serviço, constantes dos Termos de Compromisso, seja, pelo menos, de 300.000 m³/dia (trezentos mil metros cúbicos por dia), os Interessados que tenham apresentado os Termos de Compromisso deverão comparecer à sede da TSB até o dia **15/12/2011** para firmarem os Instrumentos Contratuais com a TSB, conforme Anexo V.
- 1.4.2. No prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura dos Instrumentos Contratuais, a TSB restituirá, exclusivamente, a cada Interessado que tenha celebrado tais Instrumentos Contratuais o valor por este pago, conforme o

item 1.1.3(iii), descontados deste valor os custos incorridos pela TSB ao longo da CPAC, os quais serão objeto de comprovação junto a estes Interessados e à ANP.

2. ESTRUTURA TARIFÁRIA, METODOLOGIA DE CÁLCULO TARIFÁRIO, EXPECTATIVA DE TARIFA DE TRANSPORTE E REGRAS DE REAJUSTE

2.1. De acordo com disposto no artigo 5º da Resolução ANP nº 29, de 14 de outubro de 2005, a Tarifa de Transporte para o Serviço de Transporte Firme será decomposta da seguinte forma:

- (i) Encargo de Capacidade de Entrada: destinado a cobrir os custos fixos relacionados à capacidade de recebimento, as despesas gerais e administrativas e os custos fixos de operação e manutenção;
- (ii) Encargo de Capacidade de Transporte: destinado a cobrir os custos de investimento relacionados à capacidade de transporte;
- (iii) Encargo de Capacidade de Saída: destinado a cobrir os custos fixos relacionados à capacidade de entrega; e
- (iv) Encargo de Movimentação: destinado a cobrir os custos variáveis de movimentação de gás natural.

2.2. Para fins de cálculo da Tarifa de Transporte, a TSB tomará por base o custo médio ponderado de capital (WACC) relacionado ao retorno do investimento necessário para atendimento das Capacidades Solicitadas e aprovado pela ANP.

2.2.1. Metodologia de Cálculo: A Tarifa de Transporte será aquela que remunerará os custos de investimento e os custos de operação/manutenção e administração. Os custos de investimento serão estimados com base no valor necessário para transportar 800.000 m³/dia de gás natural, por 25 Km em um duto de 10" de diâmetro, tomando como parâmetro um fluxo de caixa descontado para 10 anos, com WACC de 9,86%a.a. em termos reais, com vida útil de 30 anos. Os custos de operação/manutenção e administração serão aqueles já contratados mantida a atual estrutura da TSB. O volume 800 m³/dia de gás natural considerado na metodologia de cálculo da tarifa de transporte decorre da utilização máxima verificada em agosto/2011, conforme mencionada na cláusula 1.2.2 deste Edital. Este volume, para efeito do cálculo da Tarifa de Transporte, poderá variar dependendo do somatório das manifestações de interesse.

2.3. A expectativa de Tarifa de Acesso é relativa à demanda por capacidade de transporte a ser identificada por meio das manifestações de interesse, conforme abaixo:

Demanda (1.000 m ³ /dia)	Tarifa sem impostos (R\$/1.000 m ³)
300	73,58
400	55,18
500	51,64
600	43,04
700	36,89
800	32,28

- 2.4. Tarifa de Transporte, decomposta conforme item 2.1, expressa em Reais, será reajustada pela variação anual do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, no dia 01 de janeiro de cada ano, a partir de 01 de janeiro de 2013.
- 2.5. A Tarifa de Saída será acrescida da remuneração dos investimentos e os respectivos custos de operação e manutenção necessários na Estação de Medição que será implantada em até dois anos a partir da assinatura do presente Contrato. Esta providência vem atender às exigências da Portaria Conjunta Nº 1 da ANP e INMETRO, de 19.06.2000 – DOU 20.06.2000.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. A modalidade do serviço de transporte a ser ofertado através da CPAC será de Serviço de Transporte Firme.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Os termos iniciados em maiúsculo, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I do presente Edital.
- 4.2. A Oferta de Capacidade de Transporte objeto desta CPAC contempla o recebimento da(s) quantidade(s) ofertada(s) no Ponto de Recebimento de Canoas para atendimento aos Pontos de Entrega do Trecho 3 do Gasoduto Uruguaiana – Porto Alegre.
- 4.3. Caso alguma disposição deste documento suscite dúvidas ou mal entendidos, a TSB deverá esclarecer a questão mediante o envio de notificação aos Interessados e, conforme o caso, irá retificar o documento, sujeitando-o à apreciação da ANP.
- 4.4. Caso alguma disposição não contida neste documento seja fundamental para a realização dos procedimentos aqui estabelecidos, a TSB deverá retificar o presente Edital, sujeitando-o à aprovação da ANP.



- 4.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Quando o vencimento ocorrer num sábado, domingo ou feriado, a data do vencimento efetivo será o primeiro dia útil seguinte.
- 4.6. Qualquer documento a ser enviado à TSB pelos Interessados no decorrer da CPAC deverá ser enviado para o seguinte endereço: Rua Furriel Luiz Antônio Vargas, 250 conj. 1304 CEP: 90470-130 Porto Alegre RS – Brasil
- 4.7. De acordo com o disposto no art. 3º da Portaria MME nº 472/2011, a ANP será responsável por todas as etapas do Processo de Chamada Pública, até a sua conclusão, com a assinatura do Termo de Compromisso referido no § 3º do Art. 5º da Lei no 11.909, de 4 de março de 2009, pelos Interessados na contratação de Capacidade de Transporte.

5. ANEXOS

ANEXO I – TERMOS DEFINIDOS

ANEXO II – MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

ANEXO III – CRONOGRAMA

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

TSB

TRANSPORTADORA
BRASILEIRA DE GÁS